INFORMATIVO DE TERMOS TÉCNICOS A SEREM UTILIZADOS NO **ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

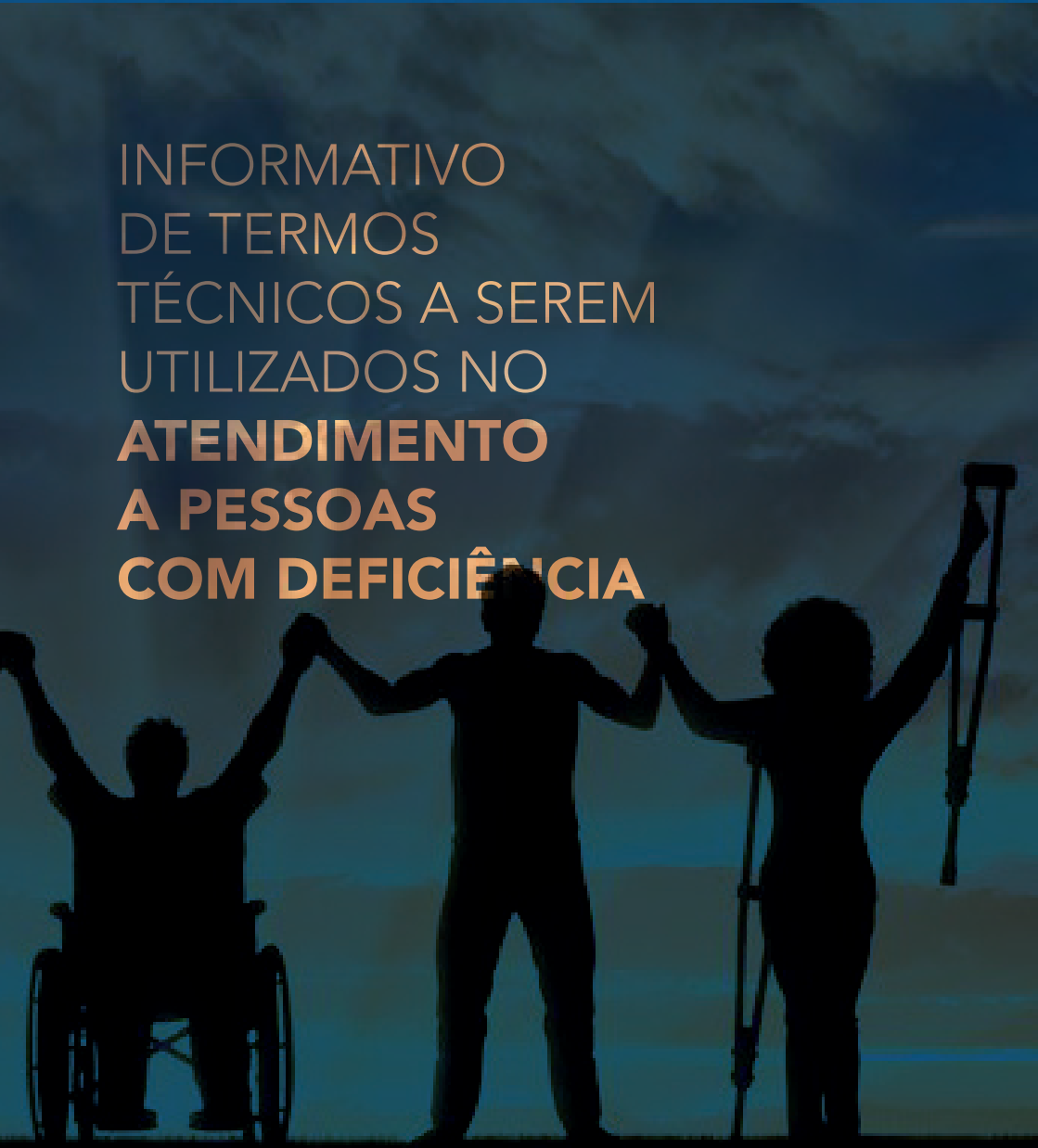

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Fórum Clóvis Beviláqua

Composição

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador Teodoro Silva Santos
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

Apresentação

A pessoa com deficiência tem ocupado um espaço social cada vez mais abrangente, deixando de ficar à margem da sociedade e passando a ser incluída nessa, de modo vinculado e obrigatório, conforme dispõe a Lei n. 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão.

Assim, mostra-se essencial compartilhar, no âmbito do Poder Judiciário, maior conhecimento sobre o tema no intuito de promover aos seus servidores e colaboradores uma nova conduta a ser dirigida à PCD, com a finalidade precípua de uma prestação jurisdicional mais efetiva.

O presente informativo, portanto, criado a partir de treinamentos realizados pela Seção de Capacitação do Fórum Clóvis Beviláqua, surge como um recurso para a compreensão de termos, palavras e siglas mais usuais, que devem ser utilizados no momento do atendimento ao jurisdicionado e em nossas relações cotidianas, com pessoas com deficiência.

Quer entender melhor o tratamento correto à PCD? Então boa leitura e excelente aprendizado!

A Autora

Maria Tânia Soares Torres é pessoa com deficiência sensorial por baixa visão, visto ter nascido com doenças visuais que resultaram em ambliopia, a principal causa de sua deficiência.

A autora é cearense e viveu a maior parte de sua vida no interior do Estado, estudou na rede pública de ensino e se adequou aos meios que lhe eram dispostos para acompanhar o calendário letivo. Todavia, o ensino superior trouxera-lhe uma nova perspectiva quanto ao tratamento de sua deficiência, momento em que passou a ser incluída e percebeu a importância da necessidade da efetivação da inclusão social.

Quando universitária, tornou-se militante e defensora dos direitos das pessoas com deficiência e passou a pesquisar nessa seara.

Atualmente, Maria Tânia é estagiária de pós-graduação em Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e encontra-se a serviço do Fórum Clóvis Beviláqua, exercendo função de facilitadora de treinamentos junto à Seção de Capacitação – SECAP, fomentando, no Poder Judiciário, a efetivação da inclusão social da pessoa com deficiência.

Definição dos termos técnicos apropriados

Tendo em vista a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), a qual estabelece os direitos e deveres vinculados à Pessoa Com Deficiência, afirmando a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas, vê-se que algumas nomenclaturas, outrora corriqueiras, usadas no tratamento a essa classe, passaram a ser rechaçadas por não dignificarem a pessoa humana, princípio fundamental no Estado Democrático de Direito brasileiro.

Nesse sentido, abandone termos que, apesar de amplamente usados por muito tempo, são hoje considerados depreciativos e discriminatórios e não devem ser utilizados. O uso de termo técnico adequado evita constrangimento e mostra conhecimento, respeito, além de traduzir a verdadeira inclusão social na forma de tratamento.

Para tanto, esteja atento! Conheça os termos apropriados que devem ser utilizados ao referir-se às pessoas com deficiência e suas definições:

- **Pessoa com deficiência física:** É aquela que possui um ou mais membros amputados ou atrofiados, utilizando-se de ferramentas adaptadas para a locomoção, podendo ou não ser **cadeirante**, ou aquela que possui estatura pequena, podendo, nesse caso, ser tratada como **pessoa com nanismo**;

- **Pessoa com deficiência sensorial:** É aquela que possui alguma deficiência dos sentidos, tais como visão e audição. O termo abrange, ainda, os surdos-cegos, os que não possuem paladar e os que não possuem tato;

- **Surdo:** É o indivíduo que possui perda total ou parcial da capacidade de ouvir, podendo, inclusive, surgir na fase adulta, sendo causada por quaisquer influências externas, tal como um acidente. Vale ressaltar que é equivocado o uso atualmente do termo surdo-mudo, já que nem todas as pessoas surdas são efetivamente mudas.

- **Cego / Pessoa com deficiência visual:** É aquela que possui perda total ou parcial da visão, sendo, neste último caso, aquela que possui "visão subnormal ou baixa visão", termos técnicos da medicina pra identificar os que não têm a totalidade da visão, mesmo quando utilizam ferramentas que melhorem o modo de enxergar, tal como os óculos e as lentes;

- **Pessoa com deficiência intelectual:** É a pessoa com limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, que aparecem nas habilidades conceituais, sociais e práticas.

Uso dos termos apropriados no atendimento à pessoa com deficiência

Após ter conhecido os termos técnicos apropriados, saiba como aplicá-los no atendimento às Pessoas Com Deficiência que busquem os serviços do Poder Judiciário do Estado do Ceará:

- Ao dirigir-se às pessoas **não ouvintes**, adote o termo **"surdo"** ou **"pessoa com deficiência sensorial"**, já que a perda de audição é, por sua vez, o fim da capacidade do sentido de ouvir;

- Ao abordar um usuário do Poder Judiciário, verificando que lhe é limitada a visão, toda ou parcialmente, utilize os termos **"cego"**, **"pessoa com deficiência visual"** ou **"pessoa com deficiência sensorial"**. Todos esses correspondem à efetivação da dignidade humana daqueles que enxergam pouco ou que não são videntes;

- Ao observar uma pessoa com capacidade de raciocínio mais limitada, que apresente dificuldades ao falar, ao se comunicar - excetuando-se aquelas que têm deficiência sensorial- ou compreender o que está sendo explicado, o termo correto para tratamento é **"pessoa com deficiência intelectual"**;

- Aos que têm amputado ou atrofiado um ou mais membros, que se utilizam de ferramentas adaptadas para a locomoção ou que carecem de estatura comum, devem-se empregar os termos **"pessoa com deficiência física"**, **"cadeirante"** (se esse for o caso) e **"pessoa com nanismo"** (quando se tratar de pessoas com estatura pequena);

Destarte, apesar das especificidades de cada um, deve-se observar que a **pessoa com deficiência** é, sobretudo, uma pessoa humana e que esse é o adjetivo que deve vir anterior a qualquer outra característica que lhe seja determinante.

Lista de siglas

LBI - Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência

PCD - Pessoa com Deficiência

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Fórum Clóvis Beviláqua